

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 442/2020

Processo Administrativo nº 7151/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Referente: Pregão Eletrônico nº 66/2020

Valor Total: R\$1.620.070,00 (um milhão seiscentos e vinte mil, setenta reais)

Vigência: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia 02/01/2021.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG nº 4.741.941 SSP/MG e CPF nº 685.895.816-91, **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, e **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designados simplesmente como Contratante e, de outro lado a **Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda**, sediada a Rua 9 de Julho nº 1990, Bairro Olaria, CEP: 13320-000, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 64.610.157/0001-11 e Inscrição Estadual nº 600.028.294.113, telefone: (11) 99935-0895, e-mail: postonovedejulho@uol.com.br, altamirobelaz@mpmbrasil.com.br neste ato representada pelo **Sr. Altamiro Belaz da Silva**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº 8.353.512-8 e do CPF nº 003.014.558-99, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo e quantitativo anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Quantidade Anual (estimada)		Valor Unitário	Valor Total
01	DIESEL	70.000	R\$3,3450	R\$234.150,00
02	DIESEL S-10	110.000	R\$3,4450	R\$378.950,00
03	ETANOL	230.000	R\$2,9750	R\$684.250,00
04	GASOLINA	80.000	R\$4,0340	R\$322.720,00
R\$1.620.070,00				

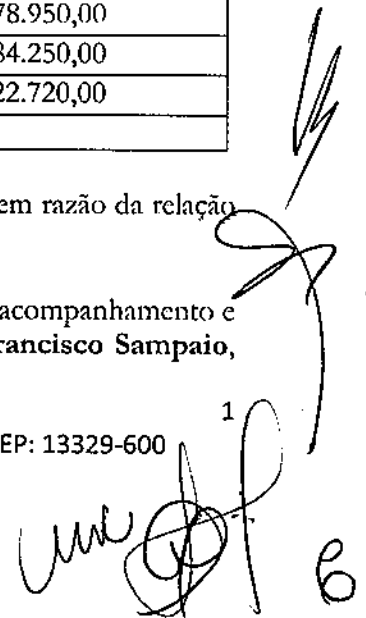
Parágrafo Primeiro: As quantidades indicadas acima poderão sofrer alterações em razão da relação custo x benefício.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através dos gestores de contrato, **Sr. Harley Francisco Sampaio**,

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86 e Sra. **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora da Divisão, portadora do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78, ambos da Secretaria de Administração.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO FORNECIMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013.

3.2. Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, à Município de Salto será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se a contratada não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.

3.3. Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das licitantes que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.

3.4. O posto revendedor deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.

3.4.1. Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

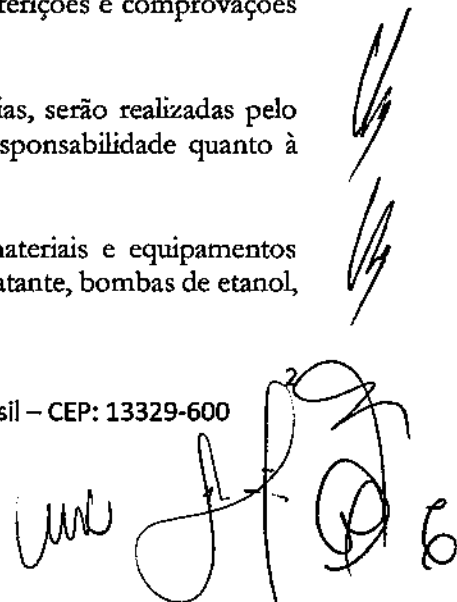
3.5. A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

3.6. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.

3.6.1. Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

3.6.2. As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pelo Município de Salto, as expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.

3.7. A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento da Contratante, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.





3.7.1 As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.

3.8. Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.

3.9. Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Contratante, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

3.9.1. A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e será de responsabilidade do Município de Salto:

Secretaria	Dotações		Ficha
Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.621.01.110000	Recurso Próprio – Tesouro	31
Educação	02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000	Recurso Próprio – Tesouro	98
Educação	02.06.09.3309030.12.365.0002.2.659.01.210000	Recurso Próprio – Tesouro	112
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008	Recurso Federal	194
Saúde	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001	Recurso Estadual	169
Saúde	02.08.05.339030.10.304.0005.2.631.05.303005	Recurso Federal	222
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000	Recurso Próprio – Tesouro	168
Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.621.05.301004	Recurso Federal	167

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

5.1.1. Caso o procedimento finalize antes do dia 01/01/2021, deve ser considerado como vigência contratual a partir do dia 02/01/2021, caso contrário na assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$1.620.070,00 (um milhão seiscentos e vinte mil, setenta reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestado pelo gestor da secretaria solicitante e do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. A Contratada deverá emitir 1 (uma) nota fiscal para cada Nota de Empenho, a cada 15 (quinze) dias da contratação, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento e enviar juntamente o relatório dos veículos abastecidos no período, com data, horário, quilometragem, placa do veículo, quantidade de combustível e valor por veículo.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

6.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 66/2020, Contrato Administrativo 442/2020, Autorização de Fornecimento nº .../2020.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

7.1. Entregar o produto conforme especificação e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

7.4. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

7.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

8.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;

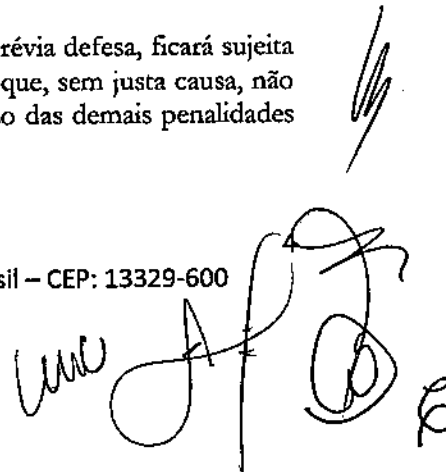
8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1 A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.




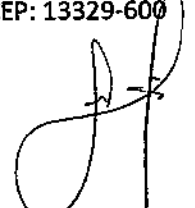
10.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos



previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 66/2020.


DO FORO

Cláusula Décima Primeira:


11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

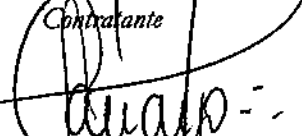
Salto/SP, 15 de dezembro de 2020.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração

Contratante


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação

Contratante


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

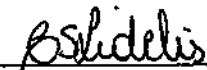
Contratante


Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda

Contratada

Testemunhas:


1- Valdeci Aparecido Costa


2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 442/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/EMAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de dezembro de 2020.

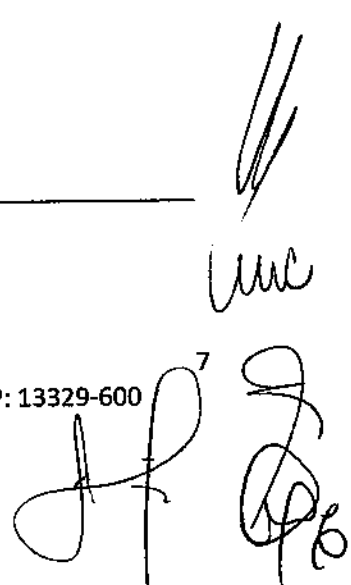
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária de Administração

CPF nº685.895.816-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária de Administração

CPF nº685.895.816-91

Assinatura: _____

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Nome: Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Cargo Secretária de Educação

CPF nº177.176.568-25

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Altamiro Belaz da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 003.014.558-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária de Administração

CPF nº685.895.816-91

Assinatura: _____

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Nome: Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Cargo Secretária de Educação

CPF nº177.176.568-25

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.